



**ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de vinte e cinco de março de dois mil e vinte a trinta e um de março de dois mil e vinte, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: Ag-E-ED-RR - 10-52.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDEAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Agravado(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Renata Ferreira Pena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 102-78.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAULO ROBERTO CARDOSO LIMA, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 102-32.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): VAGNER APARECIDO FRIAS ROMERO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 110-34.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: CONCEIÇÃO CARVALHO CHAVES, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Karla Viviane Loureiro Tozim, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 332-96.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA CAROLINA DIAS CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Elízio Rocha Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Embargado(a): HUMANIZAR - SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., , Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 402-16.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PAULO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 521-72.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SONIA MARIA VIDAL DOS SANTOS, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Advogada: Greice Teichmann, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Djeison Cleber das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 571-42.2013.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): DEUEL PAIXÃO MOTA OLIVEIRA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 620-98.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JULIANE ALVES ROCHA, Advogado: Alessandro Pereira de Araújo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 668-35.2016.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): NATAL GOMES DA SILVA, Advogado: Apoena Eugênio Kummer Valk, Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Cláudio da Costa, Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Weverton Dias Alexandrino, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., , Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor às agravantes multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 698-54.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RICARDO MOREIRA MAY, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Carlos Humberto Ataides Melo Junior, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 751-53.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ALEXSANDRO CAVALCANTE, Advogado: Marcos Abraão de Souza Bezerra, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1168-84.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EVERALDO KIRCHHOFF DO CANTO, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-ED-E-Ag-AIRR - 1253-76.2013.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): MARGARIDA JOSÉ DE DEUS SILVA, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-ED-RR - 1258-27.2016.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SILVIA MARIA DA SILVA ROSALINO, Advogada: Maria Dantas Vaz Ferreira, Embargado(a): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ - SEBRAE/PA, Advogada: Cristiana Pinho Martins, Advogado: Antônio Duarte Brandão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 337, V, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma, para que, afastado o óbice da Súmula 337, I, "a", do TST, prossiga no exame dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

arestos paradigmas do TRT da 10ª Região e da SbDI-2 do TST constantes do recurso de revista da reclamante. Prejudicado o exame de fundo do tema "pedido de nulidade da dispensa e consequente reintegração. obrigatoriedade de o Embargado cumprir norma interna que dispõe pela necessidade de motivação de seus atos".; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1388-43.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JADER RODRIGUES RAMOS, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Monica Beatriz Gomes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mônica Sutter Moreira, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ED-E-RR - 1421-62.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): SANDRO JOSÉ CELLA, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1438-57.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): HERTON LUIS SCHLEMER, Advogado: Fernando Beirith, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 1467-72.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARLY DE OLIVEIRA MORAIS, Advogado: Hélio Aparecido Lino de Almeida, Agravado(s): GEVISA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1539-30.2011.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DOUGLAS DE FRANÇA DA SILVA, Advogado: Márcio Soares Rodrigues, Embargado(a): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Elizangerla Afonso da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 1549-38.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUÍS CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Nelson Ramos Küster, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Aldacy Rachid Coutinho, Procurador: Annette Macedo Skarbek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1584-36.2010.5.03.0134 da 3a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELINETE CUNHA PASSOS, Advogado: Alex José Soares Cury, Advogado: Antonio Eustaquio da Anunciacao, Advogado: Monica Beatriz Gomes, Advogada: Eucilene Siqueira Barros, Advogado: Guilherme Cury Augusto Leo, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1721-14.2013.5.15.0058 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIRÁLCOOL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTROS, Advogado: Oscar Luis Bisson, Advogado: Clóvis Aparecido Vanzella, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): CARLOS ROBERTO FUSO, Advogado: Gil Donizeti de Oliveira, Advogado: Vicente de Paula de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar os agravantes multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1949-78.2014.5.09.0071 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRILHOQUÍMICA LTDA. - ME, Advogado: Jose Lucio Glomb, Advogado: Charles Pereira Lustosa Santos, Agravante(s): POLI LIMP LTDA. - ME, Advogada: Michelle Novacki Boeira, Advogado: André Felipe Durdyn, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravante(s): CENTERCRED SERVIÇOS E COBRANÇAS LTDA. - ME, Advogado: Jose Lucio Glomb, Agravante(s): CENTERCRED FACTORING COMERCIAL LTDA - ME, Advogado: Jose Lucio Glomb, Agravado(s): KÊNIA AMANDA ESTRUZANI NEVES, Advogado: Elzi Marcílio Vieira Filho, Advogado: Marcelo Macioski, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogada: Ana Sílvia Voss de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor às agravantes multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ARR - 2181-16.2012.5.18.0102 da 18a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): JOSENEIDE COSTA CANDIDO, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Breno Medeiros não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 2955-95.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FABIO AKIRA SUZUKI, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil.;

Processo: E-RR - 3600-13.2010.5.23.0002 da 23a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARLENE CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Cláudio Guilherme Aguirre Guedes, Embargado(a): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT, Procurador: Rafael Rodrigues Pessoa de Melo Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: Ag-E-AIRR - 3752-94.2011.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): METROPOLITAN TRANSPORTS SA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): HELIO COELHO AMORIM, Advogado: Fernando Henrique Rodrigues, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA AREA DE ESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPERMEA - EM LIQUIDACAO, Advogado: Christian Roberto Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 3800-64.2009.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Alexandre Acosta Vinholes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravado(s): JOÃO DE DEUS AZZOLIN, Advogado: Gilton Companhoni, Agravado(s): PETROBRAS LOGÍSTICA DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-Ag-RR - 8485-87.2008.5.12.0021 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Glauce Ruiana Tomaz, Embargado(a): HILSON ROSA, Advogado: Valdir Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular.;

Processo: Ag-E-AIRR - 10003-08.2015.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): RENATO ALVES DA SILVA, Advogada: Paula Antunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10092-17.2016.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO (CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ), Advogado: Marcelo Bragato, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Advogado: Carolina de Oliveira Sobral, Advogada: Marcela Bittencourt da Silveira, Advogado: Rafael Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ELZA SIZUE NAKAMURA, Advogado: Emerson Melhado Sanches, Advogada: Diones Moraes Valente, Advogado: Júlio Sevioli Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 10267-03.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROSALI MARIA DA ROCHA MARTINS, Advogado: Edvaldo Volponi, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Rodrigo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o adicional de horas extras sobre o tempo que exceder a proporção de 2/3 da jornada semanal da reclamante, a partir de 27.4.2011.; **Processo: Ag-E-RR - 10313-21.2016.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JULIO ISAIAS RESENDE COSTA, Advogado: Pedro Nascimento de Figueiredo, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): EMBRASER SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11095-67.2016.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUTO POSTO BAMBUÍ LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Daniel Maximo Lima, Agravado(s): MARIA DE FATIMA SILVA, Advogado: ALAN APARECIDA PARREIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.;

Processo: Ag-E-AIRR - 11569-47.2015.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Danilo Prado Alexandre, Advogado: Antenógenes Resende de Oliveira Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO BENEDITO DOS SANTOS, , Agravado(s): ODILON WALTER DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Felipe Moreira da Silva, Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Fernanda Rezende de Lisboa, Agravado(s): OSCOMIN PARTICIPAÇÕES LTDA., , Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., , Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Thiago Bazílio Rosa D'Oliveira, Advogado: Sandra Carla Matos, Advogado: Breno Fernandes de Sousa, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. E OUTROS, Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.;

Processo: E-RR - 12048-08.2015.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Embargado(a): CAROLINA PASQUINI RIBEIRO, Advogada: Ivana Rachel Casadei, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-E-RR - 12112-94.2016.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NELSON PEREIRA, Advogado: Marcelo Fiorani, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Alcides Geronutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: E-RR - 12459-69.2016.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D' OESTE, Advogado: Rodrigo Pinheiro, Embargante: LOURDES VIEIRA GOMES, Advogada: Leandra Zoppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer o acórdão regional quanto ao pagamento do adicional de horas extras pela inobservância do tempo destinado às atividades extraclasse.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 13200-28.2003.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Advogado: Lucas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rênio da Silva, Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): ARIDIO FERNANDES FILHO E OUTRO, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ED-E-Ag-AIRR - 16343-89.2016.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): CARLOS GILBERTO OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Fabiano Araújo Silva, Agravado(s): NEW SERV-SEGURANÇA PRIVADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 17341-34.2007.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANTONIO LUIZ BARBOSA VIEIRA, Advogado: José Afonso Botelho Rocha, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 20375-05.2015.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Franciéle Schröder, Procuradora: Dana Betina Cezar, Embargado(a): FABRINE DAIANA KNIES, Advogado: Marcos André de Oliveira, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 20760-26.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA CONSTRUÇÕES, Advogada: Camila Sonda Scariot, Agravado(s): PEDRINHO MAZZOCHI, Advogada: Ana Paula Luciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 28500-23.2009.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BRUNA CAMILA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Ricardo Ghélere, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ, Advogado: Rogério Manduca, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE JAGUAPITÃ - APMI, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR e RR - 36900-71.2009.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: César Yukio Yokoyama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 40600-25.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Juliana Augusto Alcântara Castilho, Agravado(s): ROZENILDE PAULO DE SOUZA, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 58100-03.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSNACIONAL - TRANSPORTE NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): SANDRO ARAUJO LIMA, Advogado: José Silveira Rosa, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-AIRR - 59400-73.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GILMAR ABEL SOARES, Advogado: Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Estefânia Medeiros Castro, Agravado(s): SECURE MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jefferson Moraes dos Santos Júnior, Advogado: Carlos Alexandre Scwinzekel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 66400-66.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luis Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): RODRIGO FALÇÃO, Advogado: Avelino Eugênio Miranda, Embargado(a): SANTA LUZIA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo José Pinto Amm, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, I e II, do CPC/15. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: Ag-E-RR - 82500-29.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RONEI RAMOS VANDGUS, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-RR - 92200-28.2008.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Giancarlo Fontoura Donato, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., , Agravado(s): JAIRO BARREIROS DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Agravado(s): AFRANIO CEZAR OLIVA DE MATTOS, Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Marta Freire Mehmeri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, revelando-se a litigância de má-fé do reclamante, condená-lo ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 97900-94.2009.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): CLÁUDIA FERNANDES CARNEIRO LEÃO, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 100865-74.2016.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VITOR GOMES DE SOUZA, Advogado: Gabriel Siqueira Correa de Mello, Advogado: Rogério Fontes de Siqueira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-RR - 163300-83.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/ PR, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Edson Fernando Hauage, Embargado(a): PEDRO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGM/A, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): CET-LOG TERMINAIS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Caetano Souza Ennes, Embargado(a): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Pedro Jayme Ivanki Soeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA, Advogado: Caetano Souza Ennes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, sem impressão de efeito modificativo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

apenas para fixar o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 400,00 (quatrocentos reais), respectivamente, a cargo da reclamada.; **Processo: E-ED-RR - 180600-31.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO BATISTA SENA JÚNIOR, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): ENGENHARIA, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - EIC, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 254500-40.2007.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GRACIELLE APARECIDA LEITE BATISTA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jeferson Nardi Nunes Dias, Embargado(a): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Vivian Aparecida Santana Lima, Embargado(a): TARTIAS - COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Grazielle Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 268000-36.2008.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ILSON KILIANO KREMER, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1000058-68.2017.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCELO RULLO, Advogado: Luis Augusto Olivieri, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcello Della Mônica Silva, Advogada: Cláudia Regina Saviano do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1000177-07.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogada: Flávia Nasser Villela, Agravado(s): DELSO DE OLIVEIRA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CLT. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000400-48.2017.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): JOSE NELSO DE SOUZA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1001318-52.2016.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Fernanda Papassoni dos Santos, Agravado(s): LEVI PEREIRA DA LUZ, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1001841-07.2016.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): WILSON BERTOLDO DA SILVA, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 2095500-83.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIA SANTA LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Embargado(a): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogada: Liliane Maria Busato Batista Turra, Embargado(a): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 2595900-53.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e revelando estes embargos de declaração a mera intenção da parte em protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Conforme ATO N° 132/2020/TST.GP**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram retirados de pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais